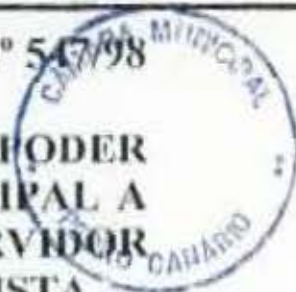


LEI MUNICIPAL Nº 547/98

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDOR
EM REGIME CELETISTA.



O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores, em regime celetista, na quantificação, qualificação e remunerações constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - Os valores básicos de remuneração por cargo, poderão variar em 30 % (Trinta por Cento), flexibilizado por Decreto, em virtude da eventual natureza do trabalho.

Art. 3º - Ficam facultados ao Executivo as permutas entre cargos diferentes, observada a compatibilidade de qualificação profissional.

Art. 4º - No uso das prerrogativas prescritas pelos artigos 2º e 3º não poderá ensejar aumento de despesas, mantido o valor final descrito no Anexo II.

Art.5º - Permanece como forma exclusiva de contratação a celetista, excetuando os comissionados e os cargos regidos por estatuto dos servidores municipais, ficando declarado em extinção o regime dos Funcionários Estatutários do Município de Pedro Canário-ES., amparados por Lei Municipal, mantidos os direitos anteriores adquiridos.

Parágrafo Único - A extinção do Regime Estatutário dar-se-á de forma gradativa, à medida em que ocorrer aposentadoria, falecimento ou qualquer outro tipo de vaga, estipulada no art. 50 da Lei Complementar nº 001/93 de 12/01/93 dos funcionários amparados por este regime.



Art. 6º - Ficam revogadas as Leis que tratam de qualquer outra forma de regime dos servidores, senão a da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Com exceção da Lei nº 532/97, que "Dispõe sobre Servidores".

Art. 7º - O processo de admissão/ingresso do servidor deverá ocorrer por processo seletivo de concurso de provas, ou provas e títulos, de forma abrangente ou simplificada, conforme critério a definir e fazer publicar pelo Executivo, por meio de Decreto.

Art. 8º - Quando o menor salário praticado pela municipalidade for inferior ao piso mínimo estabelecido pelo Governo Federal, deverá ser ajustado, em face de preceitos constitucionais.

Art. 9º - Ao Diretor de escola do ensino fundamental, enquanto exercente da função, será destinada R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por mês, por aluno da escola dirigida, a título de gratificação.

Parágrafo Único - Os valores do caput não se aplicam os meses de inexistência de atividade estudantil, aí incluído as férias e recessos, além daqueles de afastamento legais do direito, tais como, licenças e demais correlatos.

Art. 10 - Faculta-se ao executivo Municipal a permuta das denominações dos cargos por similares que melhor atender às necessidades ou clareza de definição, das atribuições a ele destinadas.

Art. 11 - O cargo de atendente, passará a vigorar com denominação de Recepcionista, sem prejuízo para seus ocupantes.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente desta municipalidade.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



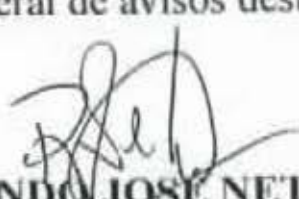
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-Es.
Em, 26 de Maio de 1998.



ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.



RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

ANEXO-I
DESCRIÇÃO CARGOS/ LEI Nº. 547/98

ORD.	DESCRIÇÃO/ CARGO	REG.	QTDE	SALÁRIO
1	ENGENHEIRO	CLT	1	736,00
2	ENFERMEIRO	CLT	1	736,00
3	FISIOTERAPEUTA	CLT	1	607,62
4	VETERINÁRIO	CLT	1	607,62
5	BIÓLOGO	CLT	1	607,62
6	PEDAGOGO	CLT	1	399,30
7	PSICÓLOGO	CLT	1	607,62
8	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	CLT	1	343,00
9	PROF. MAP3	CLT	6	343,00
10	PROF. MAP4	CLT	3	399,30
11	PROF. MAP5	CLT	2	455,00
12	FISCAL SANITÁRIO	CLT	4	134,56
13	AUXILIAR ENFERMAGEM	CLT	6	190,97
14	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CLT	2	135,00
15	TÉCNICO AGRÍCOLA	CLT	2	275,51
16	PROF. MAP1	CLT	95	256,07
17	INSTRUTOR DE ARTES GERAIS	CLT	5	234,37
18	SECRETÁRIO ESCOLAR	CLT	10	234,37
19	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	CLT	1	175,69
20	ESCRITURÁRIO 1	CLT	3	234,37
21	ESCRITURARIO 2	CLT	16	248,40
22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLT	15	175,69
23	GARI/OPERÁRIO	CLT	120	135,00
24	MOTORISTA	CLT	10	276,00
25	VIGILANTES	CLT	55	135,00
26	COVEIRO	CLT	5	135,00
27	MESTRE DE OBRAS	CLT	1	459,80
28	PEDREIRO	CLT	7	368,00
29	OPERADOR MÁQUINA PESADA	CLT	2	368,00
30	OPERADOR DE PATROL	CLT	1	479,15
31	AJUDANTE DE PEDREIRO	CLT	6	135,00
32	SERVENTE	CLT	130	130,00
33	ADJUNTO SERVIÇOS GERAIS	CLT	33	175,69
TOTAIS			548	

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

CONTINUAÇÃO LEI 547/98

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

ORD.	DESCRIÇÃO CARGOS	REG.	QTDE	SALÁRIO
1	CHEFE DEPTO. AÇÕES SAÚDE	CC	1	1.200,00
2	CHEFE DIVISÃO AÇÕES SAÚDE	CC	1	1.000,00
3	CHEFE DIVISÃO PROG. ESP.	CC	1	1.000,00
4	CHEFE S.P.AUDITORIA AV.	CC	1	203,99
5	CHEFE S.C. TREINAM.R.HUMANOS.	CC	1	190,97
6	CHEFE SERVIÇO VIGIL. SANITÁRIA.	CC	1	190,97
7	CHEFE SERVIÇO VIGIL. EPIDEMOLÓGICA	CC	1	190,97
8	CHEFE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.	CC	1	190,97
9	CHEFE AMA.	CC	1	190,97
10	CHEFE SERV.ADM.MAT.PATRIMÔNIO.	CC	1	190,97
11	CHEFE SETOR PROC.DE DADOS.	CC	1	235,00
12	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO.	CC	1	190,97
13	CHEFE DE SERV. ORTOSE E PRÓTESE.	CC	1	190,97
14	CHEFE FIT. MED.ALT.	CC	1	190,97
15	CHEFE PSF/PACS.	CC	1	190,97
16	CHEFE SER. TRABALHADOR.	CC	1	190,97
17	CHEFE UNIDADE ESPECIALIZADA.	CC	6	190,97
18	CHEFE SERV. DE AP. DIAG.TERAPÊUTICO.	CC	1	190,97
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.	CC	4	500,00
TOTAIS			26	


ATAÍDES CANAL
Prefeito municipal